

**Alteração 66**

**Kosma Zlotowski, Karol Karski**  
em nome do Grupo ECR

**Relatório****A8-0436/2018****Gérard Deprez**

Reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União  
(COM(2018)0212 – C8-0153/2018 – 2018/0104(COD))

**Proposta de regulamento****Considerando 9***Texto da Comissão*

(9) Os dispositivos de segurança são necessários para verificar se o documento é autêntico e confirmar a identidade dos titulares. A aplicação de normas mínimas de segurança e a inclusão de dados biométricos nos bilhetes de identidade e cartões de residência dos familiares que não sejam nacionais de um Estado-Membro constituem passos importantes para reforçar a segurança da sua utilização na União. A inclusão dos referidos identificadores biométricos deverá permitir aos cidadãos exercer plenamente o direito de livre circulação.

*Alteração*

(9) Os dispositivos de segurança são necessários para verificar se o documento é autêntico e confirmar a identidade dos titulares. A aplicação de normas mínimas de segurança e a inclusão de dados biométricos nos bilhetes de identidade e cartões de residência dos familiares que não sejam nacionais de um Estado-Membro constituem passos importantes para reforçar a segurança da sua utilização na União. A inclusão dos referidos identificadores biométricos deverá permitir aos cidadãos exercer plenamente o direito de livre circulação. ***A decisão de incluir ou não o género do titular num documento não deverá ser considerada uma norma mínima de segurança para efeitos do presente regulamento. Por conseguinte, quer a decisão de incluir ou não o género do titular, quer a forma como este figura no documento caso um Estado-Membro decida fazê-lo deverão continuar a ser da competência do Estado-Membro, pelo que não está abrangida pelo âmbito de aplicação do presente regulamento.***

Or. en